
	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 1 de 34


SUMÁRIO

1.	HISTÓRICO DE MUDANÇAS	2
2.	ESCOPO	3
3.	MANUTENÇÃO	3
4.	REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	3
5.	DEFINIÇÕES	4
6.	QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORES.....	10
7.	CONDIÇÕES GERAIS.....	10
8.	MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE.....	10
9.	ETAPAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	11
10.	TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES	24
11.	ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS	25
12.	ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO	25
13.	SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	26
14.	AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	27
15.	RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES.....	27
16.	ACOMPANHAMENTO NO MERCADO.....	30
17.	PENALIDADES	31
	ANEXO A: MODELOS PARA O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE E DA ENCE ...	32

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 2 de 34

1. HISTÓRICO DE MUDANÇAS

PÁGINA	SUMÁRIO DE MUDANÇA	DATA	ELABORADO	APROVADO
Todas	1a Emissão	18/05/2012	Vinicius Rezende	Walter Laudísio
3, 4, 6, 9, 10, 14 e 29	Adequação à Portaria 174, em substituição à Portaria 499 (Regulamento Técnico de Qualidade para fornos de micro-ondas). Inclusão de definições e revisão geral nos itens 7.3; 7.4; 9.2.1.4.5.4 e 15.3.4.	01/11/2012	André M. Ferraro	Paulo R. Facchini
4 a 9, 11 a 14, 17 a 20, 22, 24 a 31	Revisão para adequação à Portaria nº 361, de 06/09/2011. (Requisitos Gerais de Certificação de Produtos).	08/11/2012	André M. Ferraro	Paulo R. Facchini

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 3 de 34

2. ESCOPO

2.1. Esta Instrução Técnica tem por finalidade definir os requisitos de avaliação da conformidade para fornos de micro-ondas, através do mecanismo da Certificação, com utilização da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, pertencente ao Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, visando à eficiência energética e à segurança. Os requisitos ora definidos são complementados pelos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos – RGCP, para obter a conformidade com esse documento.

2.2. Esta Instrução Técnica deve ser usada para a certificação do objeto, em associação com os procedimentos e as normas técnicas correspondentes.

3. MANUTENÇÃO

3.1. A responsabilidade pela manutenção e atualização desta Instrução Técnica é do Coordenador Técnico da área de Eletrodomésticos.

3.2. A responsabilidade pela aprovação desta Instrução Técnica é da Gerência Técnica.

4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

GP01P-BR	Procedimento para Certificação de Produtos
IA 02P	Processo de Qualificação e Contratação de Laboratórios
IA 31-BR	Qualificação e Classificação de Competência de Auditores – Produto
Portaria INMETRO no. 497, de 28 de dezembro de 2011	Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fornos de Micro-ondas
Portaria INMETRO n.º 174, de 10 de abril de 2012.	Regulamento Técnico da Qualidade para Fornos de Micro-ondas
ABNT ISO IEC Guia 67	Avaliação de Conformidade – Fundamentos de Certificação de Produtos
Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001	Regulamenta a Lei 10295, de 17 de outubro de 2001, e institui o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética (CGIEE)
Lei n.º 8078, de 11 de setembro de 1990	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
Lei nº 9933/1999	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.



**INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS**

Ref.: IT 566C BR

Emissão: 08/11/2012

Página 4 de 34

Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001	Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação de Uso Racional de Energia
ABNT NBR ISO 9001	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos
ABNT NBR ISO/IEC 17000	Avaliação da conformidade – Vocabulário e Princípios Gerais
ABNT NBR ISO/IEC 17025	Requisitos Gerais para a Competência de Laboratório de Ensaio e Calibração
Portaria INMETRO/MDIC número 179, de 16 de junho de 2009	Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e, dos Selos de Identificação do Inmetro
Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002	Dispõe sobre a aprovação do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade (CBAC)
Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008,	Aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo INMETRO
Portaria INMETRO nº 361, de 06 de setembro de 2011	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos

5. DEFINIÇÕES

OCP	Organismo de Certificação de Produtos
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OCS	Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade
DOU	Diário Oficial da União
Dqual	Diretoria de Qualidade
ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation
IEC	International Electrotechnical Commission
ILAC	International Laboratory Accreditation Cooperation



**INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS**

Ref.: IT 566C BR

Emissão: 08/11/2012

Página 5 de 34

ISO	International Organization for Standardization
NBR	Normma Brasileira
PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem
Procel	Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade
MPE	Micro e Pequenas Empresas
MOU	Memorando de Entendimento (Memorandum of Understanding)
Acompanhamento de mercado	Processo sistematizado que tem por objetivo monitorar, no mercado, os objetos regulamentados, ou com a conformidade avaliada, no âmbito do SBAC, identificando o atendimento ou não aos requisitos estabelecidos, através de ações de fiscalização ou verificação da conformidade, visando a retirada dos objetos irregulares do mercado ou o aperfeiçoamento dos Programas de Avaliação da Conformidade.
Acreditação	É a atestação de terceira parte relacionada a um organismo de avaliação da conformidade, comunicando a demonstração formal da sua competência para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade.
Amostra	Consiste em uma ou mais unidades de produto, retiradas do universo a ser inspecionado, de forma aleatória, que seja representativa deste.
Amostragem	Fornecimento de uma amostra do objeto da avaliação da conformidade, de acordo com um procedimento.
Auditoria	Processo sistemático, independente e documentado para evidenciar registros, afirmações de fatos ou outras informações pertinentes e avaliá-los de maneira objetiva para determinar a extensão na qual os requisitos especificados são atendidos.
Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade	Autorização dada pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, e de acordo com os requisitos estabelecidos em regulamento pertinente, quanto ao direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade em produtos, processos, serviços e sistemas regulamentados pelo Inmetro. De acordo com a Portaria no. 179/2009, o uso do Selo é restrito a objetos que tenham sido avaliados com base em Programas de Avaliação da Conformidade implantados pelo Inmetro. Para produto certificado passível de Registro, conforme Resolução Conmetro nº 05/2008, a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade será concedida na forma e nas hipóteses previstas nesta Instrução Técnica, que autoriza condicionado à existência do Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação), a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do produto.



**INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS**

Ref.: IT 566C BR

Emissão: 08/11/2012

Página 6 de 34

Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade em material publicitário	Autorização dada pelo Inmetro, para o uso do Selo de Identificação da Conformidade em material publicitário referente a produtos regulamentados pelo Inmetro, em atendimento à Portaria Inmetro nº 179/2009.
Avaliação da Conformidade	Processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos pela base normativa, com o menor custo possível para a sociedade.
Base Normativa	Documento que estabelece os requisitos técnicos a serem observados pelo objeto submetido ao processo de Avaliação da Conformidade, podendo ser uma Norma Técnica, RTQ, IN, ou outro meio.
Certificação	Atestação da conformidade de um objeto realizada por terceira parte.
Certificado de Conformidade	Emissão de uma afirmação, baseada numa decisão feita após a análise crítica, de que o atendimento aos requisitos especificados foi demonstrado.
Componentes Críticos	Aquele cujas características impactam diretamente a segurança, interferência eletromagnética ou a eficiência energética do produto final.
Confirmação da Manutenção	Emissão de uma afirmação, baseada numa decisão feita após a análise crítica, de que o atendimento aos requisitos de manutenção especificados foi demonstrado.
Consumidor	Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.
Ensaio Inicial	Ensaio realizado durante a avaliação inicial, de forma a analisar que o produto, cuja avaliação da conformidade esteja prescrita em Instrução Técnica, está em conformidade com requisitos pré-estabelecidos pela base normativa.
Ensaio de Manutenção	Ensaio periódico realizado durante a avaliação de manutenção, de forma a garantir que o produto, cuja avaliação da conformidade esteja prescrita em Instrução Técnica, mantém conformidade com requisitos pré-estabelecidos pela base normativa.
Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)	Tipo de Selo de Identificação da Conformidade que apresenta aos consumidores informações técnicas do objeto e de eficiência energética.
Família	Agrupamento de modelos do produto, para um mesmo fim, de um mesmo fabricante, de uma mesma unidade fabril, de um mesmo processo produtivo, que possuem em comum alguma(s) da(s) seguinte(s) característica(s): dimensões, massa, matéria-prima, configuração, uso, entre outras.
Família de Fornos de Micro-ondas	Para fins desta Instrução Técnica, definem uma família: <ol style="list-style-type: none">1. Tensão de alimentação;2. Volume Útil;3. Presença de Dorador;4. Tipo, quantidade e alimentação das válvulas magnetron;5. Placas de comando diferentes (As placas de comando podem ser mecânicas, eletrônicas ou digital- mecânicas).



**INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS**

Ref.: IT 566C BR

Emissão: 08/11/2012

Página 7 de 34

Fiscalização	Modalidade de acompanhamento no mercado, dotada de poder de polícia administrativa, executada pelo Inmetro ou por entidades públicas por ele delegadas, que constituem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), a partir de orientações definidas previamente pelo Inmetro, feita por meio de inspeção visual da presença do selo de identificação da conformidade e de informações obrigatórias exigidas para objetos regulamentados ou com a conformidade avaliada compulsoriamente.
Fornecedor	Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividades de produção, criação, construção, montagem, transformação, recuperação, reparação, importação, exportação, distribuição, comercialização do produto ou prestação de serviços. O fornecedor é, necessariamente, o solicitante da certificação, podendo ser o próprio fabricante.
Instrução Normativa - IN	Documento estabelecido, em caráter excepcional, que define os requisitos técnicos a serem atendidos pelo objeto, no campo voluntário, quando da inexistência de norma técnica e até que esta exista.
Laboratório Acreditado	Entidade pública, privada ou mista, acreditada pelo Cgcre/Inmetro de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, para a realização de ensaios.
Lote	Conjunto de produtos com especificações próprias, classificados em uma mesma família.
Mecanismos de Avaliação da Conformidade	Principal ferramenta utilizada para atestar a conformidade, no âmbito do SBAC, podendo ser Certificação, Declaração da Conformidade do Fornecedor, Inspeção, Ensaio e Etiquetagem.
Memorial Descritivo	Documento apresentado pelo fornecedor que descreve o projeto do objeto a ser avaliado e o identifica sem ambigüidade, com o objetivo de explicitar, de forma sucinta, as informações mais importantes, em especial às relativas aos detalhes construtivos e funcionais do produto.
Modelo de Produto	Conjunto com especificações próprias, estabelecidas por características construtivas, ou seja, mesmo projeto, processo produtivo, dimensões e demais requisitos normativos, podendo também ser identificado por apresentar a mesma referência comercial.
Modelo de Certificação	É o modelo adotado considerando-se a natureza do produto, processo produtivo, características da matéria-prima, aspectos econômicos e nível de confiança necessário, respeitando-se a Instrução Técnica específica do objeto.
Modelo de Certificação 5	É um modelo baseado, como os anteriores, no ensaio de tipo, mas acompanhado de avaliação das medidas tomadas pelo fabricante para o Sistema de Gestão da Qualidade de sua produção, seguido de um acompanhamento regular, por meio de auditorias, do controle da qualidade da fábrica, e de ensaios de verificação em amostras coletadas no comércio e na fábrica. Este modelo é o mais utilizado no SBAC e proporciona um sistema confiável e completo de avaliação da conformidade de uma produção em série e em grande escala.



**INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS**

Ref.: IT 566C BR

Emissão: 08/11/2012

Página 8 de 34

Modelo de Certificação 7	É o modelo no qual as amostras tomadas de um lote de produtos, podendo ser proveniente de uma importação ou não, são submetidas a ensaios, emitindo-se a partir dos resultados uma avaliação sobre sua conformidade a uma dada especificação.
Norma Técnica	Documento estabelecido por consenso e emitido por um organismo reconhecido, que fornece para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto.
Objeto	Qualquer material, produto, instalação, processo, sistema, pessoa ou organismo particular, ao qual a Avaliação da Conformidade é aplicada.
Operação Especial de Fiscalização	Fiscalização simultânea, em todo o território nacional, do objeto com conformidade avaliada compulsoriamente, em geral associada à época de seu grande consumo.
Organismo de Acreditação	Organismo autorizado a executar a acreditação.
Órgão Delegado	Instituição pública nacional, federal, estadual ou municipal, integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ), conveniada com o Inmetro.
Planilha de Especificações Técnicas (PET)	Planilha modelo contendo as principais características do objeto, que deve ser preenchida conforme resultados de ensaios para a(s) família(s) em questão.
Plano de Ensaios	Plano que descreve a natureza dos ensaios, os métodos de análise a serem utilizados e a amostragem a ser coletada.
Procedimento	Forma especificada de executar uma atividade ou processo.
Programa de Avaliação da Conformidade (PAC)	Programa que define os requisitos para avaliação da conformidade do objeto em relação aos requisitos pré-estabelecidos pela base normativa, propiciando adequado grau de confiança na conformidade, com o menor custo possível para a sociedade. É composto pelo RAC específico para o objeto, requisitos pré-estabelecidos pela base normativa e pelo RGCP, tanto no campo compulsório quanto no voluntário.
Reconhecimento	Forma através da qual o Inmetro autoriza um OAC ou laboratório estrangeiro, que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro faça parte (sejam: IAAC e ILAC), a participar de um programa de avaliação da conformidade.
Registro de Objeto	Ato pelo qual o Inmetro, no campo compulsório, na forma e nas hipóteses previstas na resolução Conmetro no. 05/2008 autoriza, condicionado à existência do Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação), a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do objeto.
Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ	Documento que define os requisitos técnicos que o produto, processo, serviço, pessoa ou sistema deve atender no campo compulsório. São estabelecidos através de Portaria, para atendimento pelos fornecedores, pelos Organismos de Avaliação da Conformidade - OACs e demais partes impactadas. A depender da autoridade regulamentadora, quando o




**INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS**

Ref.: IT 566C BR

Emissão: 08/11/2012

Página 9 de 34

	Inmetro atuar por delegação da mesma, pode ter outra denominação.
Representante legal	Profissional formalmente vinculado e legalmente autorizado pelo fornecedor ou fabricante a responder judicialmente por este.
Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC)	Documento que contém requisitos específicos e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um determinado objeto, de acordo com os requisitos pré-estabelecidos pela base normativa, e com RGCP. São elaborados e estabelecidos pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelos fornecedores, pelos Organismos de Avaliação da Conformidade - OACs e demais partes impactadas.
Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP	Documento que define os requisitos gerais aplicáveis a todos os Programas de Avaliação da Conformidade – PACs que adotem o Mecanismo da Certificação.
Responsável técnico	Profissional formalmente vinculado com o fornecedor ou fabricante, legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo órgão de classe, capacitado para responder tecnicamente pelas atividades realizadas.
Selo de Identificação da Conformidade	Identificação que indica que o objeto avaliado está em conformidade com os critérios estabelecidos em RAC, RGCP e na Portaria Inmetro nº 179/2009 e com características definidas no RAC e no Manual de Aplicação de Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro.
Selo Procel	É o Selo desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), com sua Secretaria-Executiva mantida pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobrás). Tem por objetivo orientar o consumidor no ato da compra, indicando os produtos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria.
Tabela de Eficiência Energética	Tabela que informa todos os produtos certificados pertencentes a um determinado PAC, destacando informações relativas à eficiência energética de cada produto.
Tabela de Eficiência Energética – Fora de Linha	Tabela que informa todos os produtos certificados fora de linha, ou seja, de fabricação ou importação descontinuada, destacando informações relativas à eficiência energética.
Termo de Compromisso	Documento emitido pelo fornecedor e assinado por seu representante legal, no qual declara que conhece e cumpre todas as disposições legais e normativas referentes ao objeto registrado, como também os comandos das Leis nº 9.933/1999 e 5.966/1973, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de descumprimento dos mesmos.
Verificação da Conformidade pelo Inmetro em objetos com PAC	Modalidade de acompanhamento no mercado, de caráter proativo, que avalia, por meio da realização de ensaios em amostras coletadas pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ), o objeto com conformidade avaliada voluntária ou compulsoriamente, com o objetivo de evidenciar se são mantidas as condições nas quais a conformidade do produto foi atestada, para identificar possíveis aperfeiçoamentos para o Programa de Avaliação da Conformidade, ou aplicação de medidas punitivas.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 10 de 34

6. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORES

6.1. A equipe de auditores para avaliação da conformidade definida nesta Instrução Técnica deve atender aos requisitos de qualificação de auditores e especialistas do Bureau Veritas Certification, conforme definido no procedimento IA31-BR.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O Bureau Veritas Certification tem responsabilidade pela implementação do programa de avaliação da conformidade definido nesta Instrução Técnica.

7.2. A identificação da certificação pelo Bureau Veritas Certification, no âmbito do SBAC, no produto tem por objetivo indicar a existência de um nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com as normas e procedimentos definidos nesta Instrução Técnica.

7.3 O uso do selo de identificação da conformidade em produtos passíveis de Registro no âmbito do SBAC, conforme Resolução Conmetro nº 05/2008, é autorizado pelo Inmetro na forma e nas hipóteses previstas nesta Resolução. Tal autorização, concedida mediante a existência do Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação), permite a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do produto.

7.4. O Certificado de Aprovação deve conter, no mínimo, os dados definidos no item 9.2.5.2 desta Instrução Técnica e no procedimento GP01P-BR.


8. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

8.1. O mecanismo de Avaliação da Conformidade utilizado por esta Instrução Técnica no âmbito do SBAC, é a certificação compulsória, com foco na segurança e na eficiência energética do aparelho. A conformidade do aparelho é evidenciada através da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

8.2. Esta Instrução Técnica estabelece a possibilidade de escolha entre 02 (dois) modelos de certificação distintos para obtenção do Atestado de Conformidade:

- a. Modelo de Certificação 5 ⇒ composto por ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio e no fabricante.
- b. Modelo de Certificação 7 ⇒ composto por ensaio de lote.

8.3 Todas as etapas do sistema de certificação previsto nesta Instrução Técnica devem ser conduzidas pelo Bureau Veritas Certification.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 11 de 34

9. ETAPAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1. Definição do(s) Modelo(s) de Certificação utilizado(s)

9.1.1. Os modelos de certificação compulsória utilizados para os objetos contemplados por este RAC são os modelos 5 ou 7.

9.1.2. O processo de avaliação da conformidade é constituído por várias etapas. Cada etapa obedecerá a uma seqüência de procedimentos, de acordo com o modelo de Certificação adotado.

9.2. Modelos de Certificação 5 e 7 - Avaliação Inicial

Neste item são descritas as etapas iniciais do processo de avaliação da conformidade, que culminam na atestação da conformidade do aparelho.

9.2.1. Solicitação de Certificação

Deve ser encaminhada toda a documentação solicitada no RGCP mais as seguintes:

- a) modelos que compõem a família do objeto em questão e respectivas configurações;
- b) memorial descritivo, referenciando sua descrição técnica funcional, especificações nominais, recursos, facilidades, uso de acessórios, limitações de uso, cuidados especiais e outros dados relevantes;
- c) foto do produto;
- d) manuais de operação e serviço.


9.2.1.1. No caso do Modelo 7, deve constar em anexo a definição e a identificação do lote objeto da Certificação e a Licença de Importação, no caso de objetos importados.

Nota: o lote deve ser composto de produtos de um mesmo fabricante, mesmo modelo e números de série sequenciais.

9.2.1.2. No caso do Modelo 5 devem ser apresentados ao Bureau Veritas Certification os documentos referentes ao Sistemas de Gestão da Qualidade, aplicável ao processo produtivo do modelo ou família do objeto a ser certificado.

9.2.2. Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

9.2.2.1. O Bureau Veritas Certification, ao receber a documentação especificada, deve abrir um processo de avaliação da conformidade e realizar uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da conformidade da documentação encaminhada pelo solicitante da certificação.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 12 de 34

9.2.2.2. Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada ao fornecedor para a sua correção e devida formalização junto ao Bureau Veritas Certification, visando evidenciar a implementação das ações corretivas para nova análise.

9.2.3. Auditoria Inicial dos Sistemas de Gestão da Qualidade

9.2.3.1. Esta auditoria tem por objetivo verificar a efetiva implantação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do processo produtivo do produto.


9.2.3.2. A data da visita para a auditoria deve ser agendada em comum acordo com o fornecedor.

9.2.3.3. O Bureau Veritas Certification avalia o SGQ do processo produtivo do produto, bem como realiza auditoria na unidade fabril com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo à documentação encaminhada, tendo como referência a Tabela 1 do item 9.2.3.4. para o SGQ.

9.2.3.4. A avaliação do SGQ do processo produtivo do aparelho deve ser feita pelo Bureau Veritas Certification com base na abrangência do processo de Certificação, e conforme os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001, definidos a seguir.

Tabela 1: Itens de verificação da norma ABNT NBR ISO 9001

Requisitos do SGQ	ABNT NBR ISO 9001
Controle de documentos	4.2.3.
Controle de registros	4.2.4.
Comunicação com o cliente	7.2.3.
Processo de aquisição	7.4.1.
Verificação do produto adquirido	7.4.3.
Controle de produção e prestação de serviço	7.5.1.
Identificação e rastreabilidade	7.5.3.
Preservação do produto	7.5.5.
Controle de equipamento de monitoramento e medição	7.6.
Satisfação do cliente	8.2.1.
Monitoramento e medição do produto	8.2.4.
Controle de produto não conforme	8.3.
Ação corretiva	8.5.2.
Ação preventiva	8.5.3.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 13 de 34

9.2.3.5. O Bureau Veritas Certification pode, sob sua análise e responsabilidade, optar por não avaliar o SGQ previsto nessa Instrução Técnica durante a etapa de avaliação inicial, mediante a apresentação por parte do fornecedor de um certificado do SGQ dentro de seu prazo de validade. O certificado deve ter sido emitido por um OCP acreditado pelo Inmetro ou membro do MLA do IAF, para o escopo de acreditação adequado e segundo as edições vigentes das normas ABNT NBR ISO 9001. A certificação deve ser válida para o processo produtivo na unidade fabril do aparelho a ser certificado. Neste caso, o fornecedor deve colocar à disposição do Bureau Veritas Certification todos os documentos correspondentes a esta certificação, e apresentar os registros do processo produtivo onde conste claramente a identificação do aparelho a ser certificado. O Bureau Veritas Certification deve analisar a documentação pertinente para assegurar que os requisitos descritos na Tabela 1, do item 9.2.3.4. foram atendidos para o SGQ.

9.2.3.6. Qualquer alteração no processo produtivo deve ser informada ao Bureau Veritas Certification, e poderá implicar em uma nova avaliação.

9.2.3.7. O não atendimento aos requisitos descritos na Tabela 1 deve ser comunicado à Cgcre/Inmetro, para aqueles casos em que o fornecedor apresentar Certificado válido de SGQ emitido por outro OAC.


9.2.3.8. Os certificados e relatórios de ensaios, emitidos por um OAC estrangeiro, devem estar acompanhados de tradução juramentada no idioma português, quando estes forem emitidos em idioma distinto do inglês ou espanhol. Os demais documentos referentes ao Sistema de Gestão, que estiverem em idioma distinto do inglês ou espanhol, devem estar traduzidos para o português.

9.2.3.9. O Bureau Veritas Certification, após a auditoria, deve emitir relatório, registrando seu resultado, tendo como referência esta Instrução Técnica.

9.2.3.10. O relatório de auditoria deve ser assinado pelo menos pela equipe auditora, sendo que uma cópia deve ser disponibilizada ao fornecedor.

9.2.4. Plano de Ensaios Iniciais

9.2.4.1. O Plano de ensaio deve prever os ensaios de segurança, eficiência energética, consumo modo espera e cálculo dos volumes, conforme o RTQ do objeto, cabendo ao Bureau Veritas a elaboração do Plano de Ensaios.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 14 de 34

9.2.4.2. Definição dos Ensaios a serem realizados

9.2.4.3. Os ensaios iniciais devem comprovar que o objeto da avaliação da conformidade atende ao previsto no RTQ.

9.2.4.4. Definição da Amostragem

9.2.4.4.1. O Bureau Veritas Certification é responsável pelo lacre, coleta e envio das amostras das diferentes famílias dos objetos a serem certificados. A quantidade das amostras é determinada, conforme tabela abaixo.

Tabela 3: Amostragem para os ensaios iniciais

Ensaio	Amostragem		
	Prova	Contraprova	Testemunha
Segurança			
Eficiência Energética e consumo modo espera	1	1	1


Nota 1: o número de modelos diferentes ensaiados na família dependerá da quantidade de modelos que essa família possui. Para famílias com até 5 (cinco) modelos, será selecionado e ensaiado um aparelho. Para famílias que possuem de 6 (seis) a 10 (dez) modelos, serão selecionados e ensaiados 2 (dois) aparelhos diferentes, e assim sucessivamente para número de modelos maior que 10 (dez).

Nota 2: produtos que sejam protótipos podem ser enviados diretamente ao laboratório, cabendo ao Bureau Veritas Certification a responsabilidade de assegurar que o protótipo ensaiado seja o produto que será produzido. Neste caso, a amostragem inicial será constituída apenas pela prova do produto, dispensando-se a contraprova e testemunha.

9.2.4.4.2. Os valores declarados na ENCE para a família ao qual o produto pertence serão os obtidos nos ensaios de eficiência energética, consumo modo espera e cálculo dos volumes (conforme o descrito nos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 do RTQ). Estes valores deverão estar registrados no relatório de ensaio, emitidos por laboratórios que atendam ao especificado no item 9.2.1.4.6.

9.2.4.4.3. Caso haja alteração em componente crítico sob o aspecto da segurança dentro de uma mesma família, será necessário que os aparelhos com essas características sejam submetidos a ensaios para verificar a conformidade relativa à segurança.

9.2.1.4.4. Caso não haja mudança em componente crítico sob o aspecto da segurança entre equipamentos de famílias diferentes, é possível que haja o agrupamento de mais de uma família para

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 15 de 34

fins do ensaio de segurança. Os objetos ensaiados deverão apresentar a configuração mais desfavorável e serão escolhidos pelo Bureau Veritas Certification.

Para que o agrupamento seja possível, o Bureau Veritas Certification deverá certificar-se que não há impactos sobre os riscos relacionados à energia, mecânicos, fogo, aquecimento, radiação, químicos e compatibilidade eletromagnética.

Nota: a possibilidade de agrupamento descrita acima, não exime da necessidade da realização de ensaios de eficiência energética para cada família.

9.2.4.5. Critério de Aceitação e Rejeição

9.2.4.5.1. A família será aprovada somente se atender aos critérios de segurança e eficiência energética. Havendo uma reprovação na família, todos os modelos pertencentes estarão reprovados.

9.2.4.5.2. Em relação aos ensaios de segurança, deve ser aprovada a família em que não forem constatadas pelo(s) modelo(s) ensaiado(s) não conformidades em relação aos ensaios previstos no RTQ do objeto.

9.2.4.5.3. Para a eficiência energética, o critério de aceitação é o atendimento do(s) modelo(s) ensaiado(s) ao índice mínimo estabelecido pelo RTQ.

Nota 1: caso haja mais de um modelo ensaiado por família, a diferença encontrada entre os modelos deve estar no intervalo de $\pm 5\%$ (cinco por cento), calculado em relação ao valor de eficiência energética mais alta entre os modelos.

Caso a diferença seja maior que a encontrada, deve haver uma nova distribuição por famílias.


Caso não seja, o valor declarado na ENCE dessa família é a média entre os valores encontrados.

9.2.4.5.4. Nessa etapa, a medição do consumo modo espera é informativa, não havendo reprovação por este motivo.

9.2.4.5.5. Constatadas não conformidades, o processo de Certificação interrompe-se, até que o fabricante inicie as medidas para adequação do seu objeto.

9.2.4.6. Definição do Laboratório


9.2.4.6.1. O Bureau Veritas Certification deve adotar laboratórios acreditados pela Cgcre no escopo dos ensaios especificados nesta Instrução Técnica, tomando com base os critérios definidos na IA 02P – Processo de Qualificação e Contratação de Laboratório. No caso de laboratórios não

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 16 de 34

acreditados, o Bureau Veritas Certification deve registrar, através de documentos comprobatórios, os motivos que o levaram a selecionar o laboratório, registrando ainda os resultados das avaliações feitas para efeito de sua qualificação.

9.2.4.6.2. Para a definição dos laboratórios devem ser considerados os seguintes itens:

- a. os laboratórios definidos devem ser de 3ª parte acreditados pela Cgcre;
- b. em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação e aprovação pelo Bureau Veritas Certification, poderá ser utilizado laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configurada uma das hipóteses abaixo descritas:
 - I. quando não houver laboratório acreditado para o escopo específico relativo ao Programa de Avaliação da Conformidade;
 - II. quando houver somente um laboratório acreditado e o Bureau Veritas Certification evidenciar que o preço das análises do laboratório não acreditado, acrescido dos custos decorrentes da avaliação pelo Bureau Veritas Certification, em comparação com o acreditado é, no mínimo, inferior a 50%;
 - III. quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) não puder(em) atender em, no máximo, dois meses ao prazo para o início das análises ou dos ensaios previstos nesta Instrução Técnica.
- c. quando não existirem laboratórios de 3ª parte acreditados no devido escopo, o Bureau Veritas Certification deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção do laboratório:
 - I. laboratório de 1ª parte acreditado;
 - II. laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
 - III. laboratório de 1ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
 - IV. laboratório de 3ª parte não acreditado; e,
 - V. laboratório de 1ª parte não acreditado;
- d. quando da designação pelo Inmetro de laboratório não acreditado, este tem o prazo de 18 meses para obter sua acreditação, sem o que não participará mais do programa de avaliação da conformidade em questão;
- e. a avaliação realizada pelo Bureau Veritas Certification no laboratório não acreditado deve ser feita por profissional do Bureau Veritas Certification que possua registro de treinamento de, no mínimo, 16 horas/aula na Norma ABNT NBR ISO IEC 17025 vigente, além de comprovação formal de experiência e conhecimento técnico específico quanto aos ensaios a serem avaliados;
- f. no caso de contratação de laboratório de 1ª parte, o Bureau Veritas Certification deve acompanhar a execução de todos os ensaios, cada vez que o laboratório executar este serviço;

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 17 de 34

- g. no caso de contratação de laboratório não acreditado, ou de 1ª ou 3ª parte acreditados para outro(s) escopo(s) de ensaio(s), o Bureau Veritas Certification deve avaliar os requisitos discriminados no **Anexo A** do RGCP;
- h. para os ensaios realizados por laboratórios estrangeiros, desde que acordado pelo regulamentador, deve ser observada e documentada a equivalência do método de ensaio e da metodologia de amostragem estabelecida. Além disso, esses laboratórios devem ser acreditados pelo Inmetro ou por um Organismo de Acreditação que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte. São eles:
- I. Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC;
 - II. International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC.

Nota: na etapa de ensaios iniciais, os ensaios de segurança, eficiência energética, consumo modo espera e as medições de volume poderão ser realizados por laboratório de 1ª parte acreditados.

9.2.5. Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

9.2.5.1. Caso seja identificada alguma não conformidade na avaliação inicial, o fornecedor deve acordar prazo com o Bureau Veritas Certification para que tome as devidas ações corretivas para sanar as não conformidades.

9.2.5.2. A análise crítica das causas das não conformidades, bem como a proposição de ações corretivas, é responsabilidade do fornecedor.


9.2.5.3. Os produtos não conformes devem ser documentados, identificados e estocados em áreas separadas, para que não haja possibilidade de mistura com o produto conforme.

9.2.5.4. Fica a critério do Bureau Veritas Certification a necessidade de nova auditoria para verificar a implementação das ações corretivas.

9.2.5.5. Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido, o processo de solicitação deve ser cancelado.

9.2.5.6. Novos prazos podem ser acordados, desde que formalmente solicitados pelo fornecedor, justificados e considerada a pertinência pelo Bureau Veritas Certification. Estes prazos também se aplicam para não conformidades ou pendências identificadas na análise da solicitação.

9.2.5.7. A evidência objetiva do tratamento das não conformidades é requisito para a emissão do Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação).

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 18 de 34

9.2.5.8. O Bureau Veritas Certification deve avaliar a eficácia das ações corretivas implementadas.

9.2.6. Emissão do Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação)

9.2.6.1. O Bureau Veritas Certification deve realizar uma análise crítica incluindo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios e tratamento de não conformidades.

9.2.6.2. Cumpridos os requisitos exigidos no RGCP e nesta Instrução Técnica, o Bureau Veritas Certification emite o Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação), seguindo as orientações gerais descritas no RGCP. A concessão da certificação é de responsabilidade do BUREAU VERITAS CERTIFICATION, conforme critérios definidos no Procedimento GP01P-BR.

9.2.6.3. Comissão de Certificação

O Bureau Veritas Certification deve constituir e manter em funcionamento uma Comissão de Certificação, de caráter consultivo, que deverá se reunir, pelo menos a cada 3 (três) meses, com a finalidade de realizar uma análise crítica nos certificados emitidos, renovados, suspensos, cancelados ou encerrados neste período.

9.2.6.4. As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência desde que os membros da Comissão tenham acesso a toda documentação, a sua livre escolha.


9.2.6.5. A Comissão de Certificação tem caráter permanente e consultivo. Sua função é analisar os processos de certificação.

9.2.6.6. A Comissão de Certificação do Bureau Veritas Certification deve estar livre de quaisquer pressões comerciais, financeiras e outras, que possam influenciar em suas decisões, e ter uma estrutura cujos membros são escolhidos, de forma a existir um equilíbrio de interesses, no qual não predomine interesse particular. Sua composição conta com representantes das entidades de classe, consumidores, representantes de órgãos de defesa do consumidor e órgãos de normalização, entre outros, com reconhecida representatividade e/ou capacitação em sua área de atuação.

9.2.6.7. O parecer da Comissão de Certificação tem caráter consultivo e, de forma alguma, isenta o Bureau Veritas Certification da responsabilidade nos certificados concedidos, mantidos ou renovados.

9.2.6.8. Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação)

9.2.6.9. O Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação) tem sua validade de 3 (três) anos, quando se tratar de certificação segundo o Modelo 5 e para este modelo deve conter a seguinte

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 19 de 34

redação: “A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do Bureau Veritas Certification e previstas no RAC específico”.

9.2.6.10. O Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação), como um instrumento formal emitido pelo Bureau Veritas Certification, deve conter no mínimo:

- a. razão social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e nome fantasia do fornecedor do objeto da certificação, quando aplicável;
- b. endereço completo;
- c. razão social, CNPJ, quando aplicável, endereço completo e nome fantasia do fabricante;
- d. data de emissão e validade do Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação);
- e. identificação dos modelos abrangidos pelo Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação);
- f. nome, número de registro e assinatura do responsável pelo Bureau Veritas Certification;
- g. identificação do lote (obrigatório no caso de avaliação da conformidade de lote).

9.3. Avaliação de Manutenção

9.3.1. O processo de Avaliação de Manutenção ocorre entre a certificação inicial do produto e a recertificação do mesmo. Durante esse processo todos os ensaios previstos na avaliação inicial devem ser realizados e são pré-requisitos para a recertificação.


9.3.2. Auditoria de Manutenção

9.3.2.1. Depois da concessão do Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação), o controle da Certificação é realizado pelo Bureau Veritas Certification, o qual programa novas auditorias para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

9.3.2.2. As auditorias de manutenção no fornecedor devem contemplar as seguintes etapas:

- a. análise da documentação (original) anteriormente enviada, em particular quanto a sua disponibilidade, organização e recuperação;
- b. análise dos registros, em especial os relatórios de ensaios do Controle da Qualidade dos insumos, do processo e do produto;
- c. tratamento de não conformidades na avaliação de manutenção.

9.3.2.3. As auditorias de manutenção devem ocorrer anualmente após a auditoria inicial.

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 20 de 34

9.3.3. Plano de Ensaios de Manutenção

9.3.3.1. Estes ensaios devem comprovar a manutenção da conformidade após a avaliação inicial e obedecendo a mesma periodicidade das auditorias de manutenção.

9.3.3.2. Definição dos Ensaios a serem realizados

9.3.3.2.1. Os objetos deverão ser ensaiados em eficiência energética, segurança, consumo modo espera e medição do volume, conforme disposto no RTQ.

9.3.3.3. Definição da Amostragem de Manutenção

9.3.3.3.1. O Bureau Veritas Certification é responsável pelo lacre, coleta e envio das amostras das diferentes famílias. A quantidade das amostras é determinada, conforme tabela abaixo.

Tabela 4: Amostragem para os ensaios iniciais

Ensaios	Amostragem		
	Prova	Contraprova	Testemunha
Segurança			
Eficiência Energética e Consumo modo espera	1	1	1


Nota 1: os itens da amostragem devem ser selecionados pelo OCP nas instalações do fornecedor ou no comércio.

Nota 2: o fornecedor pode optar por não ter o seu produto coletado/comprado para amostras de contraprova e testemunha. Neste caso, sendo reprovada a amostra de prova, a certificação fica suspensa até que o fornecedor sane as não conformidades identificadas.

9.3.3.3.2. O Bureau Veritas Certification deve realizar novos ensaios, por determinação do Inmetro, em caso de denúncia fundamentada.

9.3.3.3.3. Na fase de coleta/compra de amostras, para realização dos ensaios de manutenção, o Bureau Veritas Certification deve, obrigatoriamente, coletá-las/comprá-las no comércio, sendo que a cada nova rodada de ensaios, as amostras devem ser coletadas/adquiridas em diferentes pontos de venda. Caso o fornecedor comprove, através de nota fiscal, que o produto não é de prateleira, a expedição do processo produtivo neste caso será considerada ponto de coleta.

9.3.3.3.4. A definição da amostragem e a periodicidade da coleta/compra das amostras devem estar descritas na IT.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 21 de 34

9.3.3.3.5. Considerando o histórico de não conformidades apresentado pelo fornecedor, o Bureau Veritas Certification pode determinar a realização de um novo ensaio.

9.3.3.4. Critério de aceitação e rejeição

9.3.3.4.1. A família somente será aprovada se atender cumulativamente aos critérios de segurança, eficiência energética, consumo modo espera e medição do volume de acordo com o previsto no RTQ. Se for apresentada alguma não conformidade pelo(s) modelo(s) ensaiado(s) daquela família, todos os modelos pertencentes a ela estarão reprovados.

9.3.3.4.2. Para os ensaios de segurança são válidos os mesmos critérios da avaliação inicial.

9.3.3.4.3. Para os ensaios de eficiência energética o critério de aceitação é, além do índice mínimo que deve ser respeitado, a diferença entre a eficiência declarada na ENCE do objeto e a eficiência encontrada no ensaio realizado na Etapa de Manutenção. Se a diferença encontrada estiver no intervalo de $\pm 5\%$ (cinco por cento) em relação ao valor declarado na ENCE, a família está aprovada. Caso contrário, a família estará reprovada.

Nota 1: caso haja mais de um modelo em uma determinada família, a cada vez que esta se submeta a novos ensaios, os modelos devem ser alternadamente escolhidos.

Nota 2: O valor de $\pm 5\%$ é calculado “em cima” do valor declarado na ENCE. Como exemplo, caso a eficiência energética informada na ENCE seja 50%, será admitida uma tolerância de $\pm 2,5\%$ para o modelo ora ensaiado.

9.3.3.4.4. Deve ser realizada a medição do consumo modo espera pelos laboratórios. A tolerância máxima admitida é $\pm 0,5W$ em relação ao valor declarado na ENCE.


9.3.3.4.5. Em relação aos volumes informados na etiqueta, será admitida uma tolerância máxima de $\pm 10\%$.

9.3.3.5. Definição do Laboratório

9.3.3.5.1. Devem ser observadas as orientações descritas no subitem 9.2.4.6. deste documento.

9.3.4. Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação da Manutenção

9.3.4.1. Caso seja identificada alguma não conformidade durante a auditoria de manutenção, o fornecedor deve ter prazo acordado com o Bureau Veritas Certification para sanar as não conformidades.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 22 de 34

9.3.4.2. A identificação de alguma não conformidade, sem evidências de tratamento, na avaliação de manutenção acarretará na suspensão imediata do Certificado e da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade para o modelo/ família não conforme. O Bureau Veritas Certification deve notificar o fornecedor por escrito, informando que só poderá retomar o processo de certificação quando as não conformidades encontradas forem sanadas.

9.3.4.3 Caso a não conformidade evidenciada venha a comprometer outros modelos, a suspensão da certificação também será estendida a estes modelos.

9.3.4.4. O fornecedor deverá apresentar o plano de ações corretivas em até 15 (quinze) dias corridos a partir da suspensão da sua certificação. A certificação volta a vigorar quando as ações corretivas forem consideradas efetivas pelo Bureau Veritas Certification. A efetividade das ações corretivas deverá ser confirmada por meio de ensaios.

9.3.4.5. Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo fornecedor, justificados, e avaliada a pertinência pelo Bureau Veritas Certification.


9.3.4.6. Caso o fornecedor não atenda aos prazos estabelecidos, e desde que não tenha sido acordado novo prazo, a certificação será cancelada.

9.3.4.7. O fornecedor deve tomar ações de controle imediatas que impeçam que o modelo/família reprovada sejam enviados para o mercado.

9.3.4.8. No caso de ocorrência de produtos não conformes no mercado e, dependendo do comprometimento que a não conformidade identificada possa impor ao uso do produto, deve ser considerada pelo Bureau Veritas Certification a necessidade de retirada do produto do mercado, ficando o fornecedor responsável por esta decisão e ação.

9.3.4.8. Independente da decisão do fornecedor cabe ao Bureau Veritas Certification a decisão pelo cancelamento ou não do Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação), e ao regulamentador pela solicitação de *recall* ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.

9.3.4.10. Em caso de recusa do fornecedor em implementar as ações corretivas, o Bureau Veritas Certification deve cancelar o Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação) para a(s) família(s) de aparelho(s) certificado(s) e comunicar formalmente ao Inmetro, para as devidas providências.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 23 de 34

9.3.4.11. Na hipótese em que o produto não possa ser coletado, o Certificado será suspenso, a critério do Bureau Veritas Certification.

9.3.5. Confirmação da Manutenção

9.3.5.1. O Bureau Veritas Certification deve emitir a confirmação da manutenção após a análise crítica, incluindo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios, tratamento de não conformidades, acompanhamento de mercado e tratamento de reclamações, observando os requisitos pertinentes do subitem 9.2.6. de que o atendimento aos requisitos foi demonstrado.

9.3.5.2. Cumpridos os requisitos exigidos no RGCP e nesta Instrução Técnica, o Bureau Veritas Certification emite o documento formalizando que a certificação está mantida, seguindo as orientações gerais descritas no RGCP. A confirmação da manutenção da certificação é de responsabilidade do BUREAU VERITAS CERTIFICATION, conforme critérios definidos no Procedimento GP01P-BR.

9.4 Recertificação

9.4.1 Observando os critérios utilizados para a confirmação da manutenção, o Bureau Veritas Certification deve emitir um novo Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação) do produto avaliado, com validade conforme estabelecido no item 9.2.6.8. Os critérios para Avaliação de Recertificação, o Tratamento de não conformidades e a Confirmação de Recertificação devem seguir as condições do item 9.3 desta IT.

9.5. Modelo de Certificação 7 – Ensaio de Lote

Devem-se seguir os itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.6 acrescentados pelos itens listados a seguir.


9.5.1 Definição de Amostragem

9.5.1.1. Devem ser realizados os ensaios de segurança, modo espera, medição dos volumes e eficiência energética em cada lote, em amostras coletadas conforme a norma ABNT NBR 5426 e 5427, com plano de amostragem simples normal, nível especial de inspeção S2 e NQA de 2,5.

9.5.1.2 O Bureau Veritas Certification é responsável pela escolha, lacre e envio das amostras para o laboratório acreditado.

9.5.2. Critérios de aceitação e rejeição

9.5.2.1. A verificação da conformidade será atestada conforme os critérios técnicos descritos no RTQ. Serão aprovados somente os lotes que atenderem aos critérios de aceitação estabelecidos para a segurança elétrica e eficiência energética.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 24 de 34

Nota: é considerada não conformidade em eficiência o não atendimento ao índice mínimo de eficiência energética.

9.5.2.2 O valor divulgado na ENCE para a classificação de eficiência energética e o consumo modo espera de um determinado modelo devem ser determinados pela média aritmética dos valores obtidos nos equipamentos ensaiados.


10. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

O tratamento de reclamações descrito neste documento se aplica aos fornecedores e ao Bureau Veritas Certification.

10.1. O processo de tratamento de reclamações deve contemplar:

- a. uma política para tratamento das reclamações, assinada pelo responsável formalmente designado para tal, que evidencie que o fornecedor e o Bureau Veritas Certification:
 - I. valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
 - II. conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis, especificamente na Lei n.º 8078/1990;
 - III. analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das reclamações recebidas;
 - IV. define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
 - V. compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
 - VI. compromete-se a responder ao reclamante quanto ao recebimento, tratamento e conclusão da reclamação, conforme prazos estabelecidos internamente.
- b. uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes contendo o registro de cada uma, o tratamento dado e o estágio atual;
- c. a indicação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com liberdade para o tratamento das reclamações;
- d. número de telefone ou outros meios para atendimento às reclamações e formulário de registro de reclamações.

10.2. O fornecedor e o Bureau Veritas Certification devem ainda realizar anualmente uma análise crítica das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias, registrando seus resultados.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 25 de 34

11. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

11.1. As atividades de avaliação da conformidade executadas por um organismo estrangeiro podem ser aceitas, desde que observadas todas as seguintes condições:

- a) O Bureau Veritas Certification, que é acreditado pelo Inmetro, deve possuir um MoU com o organismo estrangeiro.
- b) O organismo estrangeiro deve ser acreditado pelas mesmas regras internacionais adotadas pelo Inmetro, para o mesmo escopo ou equivalente.
- c) As atividades realizadas pelo OAC no exterior devem ser equivalentes àquelas regulamentadas pelo Inmetro.
- d) O Bureau Veritas Certification deve emitir o certificado em conformidade à regulamentação brasileira, e assumir todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior e decorrentes desta emissão, como se o próprio tivesse conduzido todas as atividades.
- e) O Bureau Veritas Certification deve ser o responsável pelo julgamento e concessão de certificados de conformidade.

11.2. O MoU será objeto de verificação nas avaliações periódicas da acreditação realizada pela Cgcre e deve conter os requisitos mínimos abaixo:

- a. as partes concordam em manter a signatária informada sobre alteração de situação de sua acreditação no país de origem;
- b. as partes devem acordar que quando este for emitido em idioma distinto do inglês ou espanhol, deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português;
- c. as partes devem esclarecer as atividades que estão cobertas pelo MoU, como por exemplo, avaliação de relatórios de ensaio e avaliação de relatório de auditoria.


12. ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

12.1. O encerramento da certificação dar-se-á nas hipóteses de cancelamento da fabricação ou importação dos produtos certificados ou de transferência para outro OAC.

12.2. O Bureau Veritas Certification deve assegurar que os produtos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com esta Instrução Técnica.

12.3. O Bureau Veritas Certification deverá programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a. Data de fabricação dos últimos lotes do objeto certificado e seus tamanhos.
- b. Material disponível em estoque para novas produções.
- c. Quantidade de produto acabado em estoque e qual a previsão da empresa certificada para que este lote seja consumido.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 26 de 34

- d. Se os requisitos previstos nesta Instrução Técnica foram cumpridos desde a última auditoria de acompanhamento.
- e. Ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos.

12.4. Quando julgar necessário, o Bureau Veritas Certification poderá programar, também, a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque processo produtivo.

12.5. Caso o resultado desses ensaios apresente alguma não conformidade, o Bureau Veritas Certification, antes de considerar o processo cancelado, solicitará à empresa certificada o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

12.6. No caso de ocorrência de produtos não conformes no mercado, antes de considerar o processo encerrado, e, dependendo do comprometimento que a não conformidade identificada possa impor ao uso do produto, deve ser considerada pelo Bureau Veritas Certification a necessidade de retirada do produto do mercado, ficando o fornecedor responsável por esta ação.

12.7. No caso de produtos importados, avaliados compulsoriamente, o fornecedor não pode mais importar tais produtos a partir do encerramento do contrato com o Bureau Veritas Certification.

12.8. Uma vez concluídas as etapas acima, o Bureau Veritas Certification deve notificar o encerramento ao Inmetro.


13. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A conformidade do objeto avaliado será evidenciada através da ENCE.

13.1. Devem ser obedecidas as disposições contidas na Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009, no Manual de Aplicação dos Selos de Identificação da Conformidade e as instruções contidas no Anexo A deste documento.

13.2. As dimensões da ENCE e as informações técnicas que devem estar contidas na mesma estão descritas no Anexo A deste documento.

13.3. Quaisquer alterações nas informações da ENCE devem ser formalmente autorizadas pelo Inmetro.

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 27 de 34

13.4. A ENCE deve estar aposta ao produto e/ou à sua embalagem nos postos de venda. No caso de ponto de venda virtual, a ENCE deve ser apresentada junto às informações técnicas do produto.

13.5. A autorização do uso da ENCE é realizada quando o objeto está em conformidade com os critérios definidos neste RAC, mediante a concessão do Registro do Objeto.

13.6. A validade da ENCE está vinculada à validade do Registro do Objeto.

13.7. O Inmetro disponibilizará as Tabelas de Eficiência Energética, em seu sítio www.inmetro.gov.br, contendo as informações apresentadas na ENCE e as demais características avaliadas no objeto.

14. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade é concedida depois de cumpridos todos os requisitos exigidos no RGCP e nesta instrução.

14.1. Para produto certificado passível de Registro, conforme Resolução Conmetro nº 05/2008, autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade será concedida na forma e nas hipóteses previstas nesta Resolução, que autoriza condicionado à existência do Certificado de Conformidade, a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do produto.

14.2. De acordo com esta Resolução, os produtos passíveis de registro são aqueles com conformidade avaliada, por meio de PAC coordenado pelo Inmetro, sendo o programa compulsório, e o Inmetro regulamentador ou na condição de delegação formal para registrar produto regulamentado por outro órgão.


14.3. Nos demais casos a autorização é concedida quando o produto está em conformidade com os critérios estabelecidos neste documento e no RAC, sendo dispensado o Registro pelo Inmetro.

14.4. A autorização, tanto para produto passível de registro ou não, terá sua validade vinculada à validade da certificação e na condição de não suspenso ou cancelado.

15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

15.1. Obrigações do Fornecedor

15.1.1. Acatar todas as condições estabelecidas nesta Instrução Técnica, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à autorização da ENCE, independente de suas transcrições.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 28 de 34

15.1.2. Aplicar a ENCE em todos os produtos certificados, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Técnica.

15.1.3. Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo Bureau Veritas Certification, recorrendo ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações, via canal de Ouvidoria.

15.1.4. Facilitar ao Bureau Veritas Certification, ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e os de acompanhamento, assim como a realização dos ensaios e outras atividades de certificação previstas nesta Instrução Técnica.

15.1.5. Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da autorização para uso da ENCE, informando, previamente, ao Bureau Veritas Certification qualquer modificação que pretenda fazer no produto ao qual foi concedida a autorização.

15.1.6. Comunicar imediatamente ao Bureau Veritas Certification no caso de cessar, definitivamente, a fabricação ou importação do produto certificado.

15.1.7. Não utilizar a mesma codificação para um produto certificado e um produto não certificado (código e modelo). Além disso, os produtos só podem ser codificados considerando os requisitos pré-estabelecidos pela base normativa pelos quais foram certificados.

15.1.8. Submeter previamente ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação onde figure a ENCE.


15.1.9. O fornecedor tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos certificados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

15.1.10. Cumprir os requisitos descritos no Capítulo 12 em caso de encerramento da certificação.

15.1.11. Retirar do mercado produtos certificados que apresentem irregularidades, e dar disposição final obedecendo à legislação vigente.

15.1.12. Solicitar ao Inmetro o registro do objeto, nos casos onde a regulamentação exigir.

15.1.13. Fornecer ao Inmetro todas as informações solicitadas por este, referentes ao processo de certificação do produto objeto do RAC, encaminhando, quando necessário, documentos comprobatórios.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 29 de 34

15.2. Obrigações do Bureau Veritas Certification

15.2.1. Implementar o programa de avaliação da conformidade, conforme os requisitos estabelecidos nesta Instrução Técnica, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

15.2.2. Utilizar o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Certificado de Conformidade ou alteração em seu status.

15.2.3. Notificar em até 5 (cinco) dias úteis a Diretoria de Qualidade do Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através de meio físico ou eletrônico, bem como alimentar, no mesmo período de tempo, o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro.

15.2.4. Submeter à Cgcre, para análise e aprovação da utilização, os Memorandos de Entendimento, no escopo desta Instrução Técnica, estabelecidos com outros organismos de Certificação.

15.2.5. Escolher o laboratório a ser usado no processo de Certificação, com base nos requisitos estabelecidos neste documento.

15.2.6. Coletar, a qualquer tempo e hora, por determinação do Inmetro, amostras no mercado para realização dos ensaios definidos nesta Instrução Técnica, seguindo os critérios de amostragem previstos, arcando com os custos referentes à coleta e aos ensaios.


15.2.7. Possuir um Sistema de Tratamento de Reclamações, conforme previsto no capítulo 10 desta Instrução Técnica.

15.2.8. Não possuir pendências com o Inmetro.

15.2.9. Caso o Bureau Veritas Certification tenha sua acreditação cancelada, deverá:

15.2.9.1. Comunicar imediatamente a seus clientes a sua condição e instruí-los no processo de transição para outro OAC que esteja com sua acreditação ativa, ressaltando que os certificados já emitidos permanecerão válidos até o término dos prazos de manutenção ou renovação, o que ocorrer primeiro.

15.2.9.2. Disponibilizar, quando solicitado, à Diretoria da Qualidade do Inmetro todos os registros e informações relativas aos processos de certificação por ele realizados.

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 30 de 34

15.2.9.3. Disponibilizar a seus clientes todos os registros, certificados, relatórios e demais documentos referentes ao(s) seu(s) processo(s) de certificação para subsidiá-los quando da contratação de outro OAC acreditado para a continuidade da sua certificação.

15.2.9.4. Informar à Diretoria da Qualidade do Inmetro todas as ações realizadas durante o processo de migração das empresas detentoras de certificados com o objetivo de evitar danos aos fornecedores e aos consumidores.

15.2.10. O OAC cancelado não pode realizar as atividades de manutenção ou renovação dos certificados emitidos para os Programas de Avaliação da Conformidade estabelecidos pelo Inmetro.

15.2.11. Apresentar ao Inmetro versão atualizada da Tabela de Eficiência Energética, devidamente preenchida, toda vez que houver inclusão ou modificação no objeto certificado. O modelo de Tabela a ser enviada ao Inmetro encontra-se disponível no site: <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/produtosPBE/FornosMicroondas.asp>

16. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

16.1. Verificação da Conformidade


16.1.1. Os aparelhos certificados são submetidos ao acompanhamento no mercado pelo Inmetro através da verificação da conformidade, dentre outras formas.

16.1.2. O fornecedor é responsável por repor as amostras do produto certificado retiradas do mercado pelo Inmetro ou seus órgãos delegados, para fins de análise da verificação da conformidade.

16.1.3. O fornecedor que tiver o produto certificado submetido à verificação da conformidade se compromete a prestar ao Inmetro, quando solicitado, todas as informações sobre o processo de Certificação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

16.1.4. Caso seja encontrada alguma não conformidade, considerada, pelo regulamentador, sistêmica ou de risco potencial à saúde, segurança ou meio ambiente, em alguma das amostras ensaiadas na Verificação da Conformidade, o fornecedor deve realizar a retirada do aparelho da comercialização em todo o território nacional.

16.1.5. As não conformidades identificadas pela verificação da conformidade poderão acarretar a aplicação das penalidades previstas no capítulo 17 desta Instrução Técnica.

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 31 de 34


16.2. Acompanhamento no Mercado pelo Bureau Veritas Certification

16.2.1. Sempre que determinado pelo Inmetro, em caso de denúncia devidamente fundamentada, coletar, a qualquer tempo e hora, amostras no mercado para realização de ensaios definidos na IT, seguindo os critérios de amostragem previstos, arcando com os custos referentes à coleta e aos ensaios.

16.2.2. A coleta de amostras poderá ser realizada pelo Inmetro, que providenciará a entrega das mesmas ao Bureau Veritas Certification. Neste caso, o Inmetro será o responsável pelo ônus da coleta das amostras e envio ao Bureau Veritas Certification.

17. PENALIDADES

17.1. A inobservância das prescrições compreendidas nas Portarias e nesta Instrução Técnica acarretará a aplicação pelo Bureau Veritas Certification a seus infratores, das penalidades de advertência, suspensão e cancelamento da Certificação, bem como seu Registro de Objeto. No caso dos Programas de Avaliação da Conformidade compulsórios, aplicam-se também as penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 32 de 34

ANEXO A: Modelos para o selo de identificação da conformidade e da Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE)

A.1. Modelos para a Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE)

A.1.1. A ENCE deve ser impressa em fundo branco e com texto na cor preta. As faixas de eficiência devem obedecer ao padrão de cores CMYK (ciano, magenta, amarelo e preto), conforme Quadro 1, ou no padrão de cores RGB (vermelho, verde e azul), conforme Quadro 2.

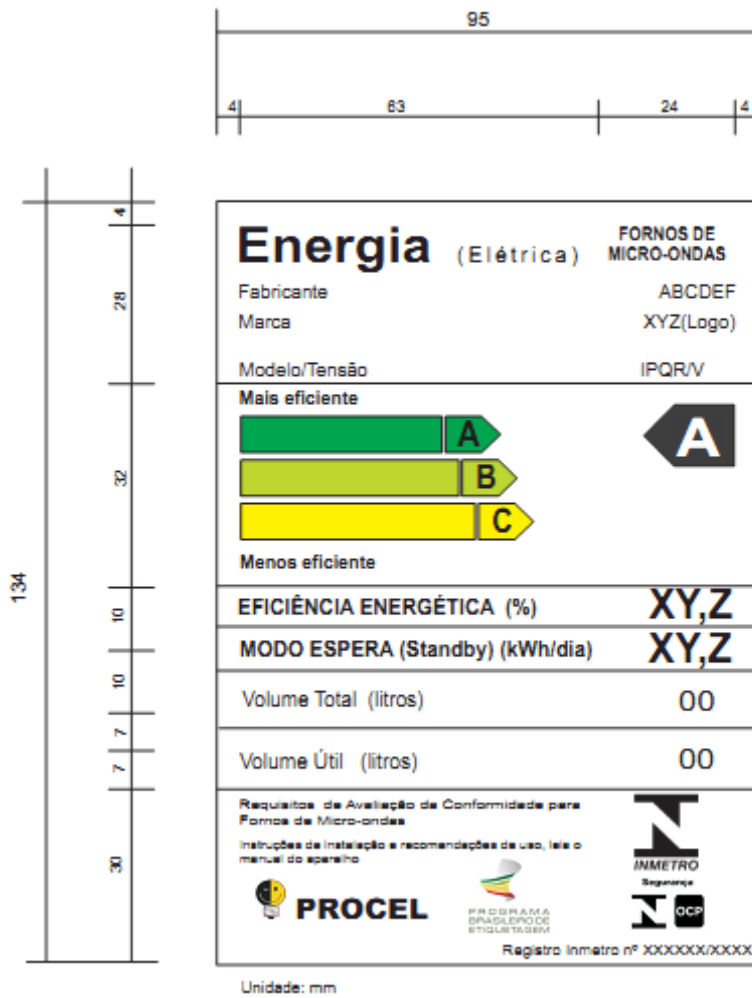
Quadro 1: Padrão CMYK formador das cores da ENCE


Classes	Ciano	Magenta	Amarelo	Preto
A	100	0	100	0
B	30	0	100	0
C	0	0	100	0

Quadro 2: Padrão RGB formador das cores da ENCE

Classes	Red	Green	Blue
A	0	128	0
B	153	204	0
C	255	255	0

A.1.2. A ENCE deve ter o formato e as dimensões em conformidade com a figura abaixo.



	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FORNOS DE MICRO-ONDAS	Ref.: IT 566C BR
		Emissão: 08/11/2012
		Página 34 de 34

A.1.3. A ENCE é composta de duas regiões: uma região fixa (etiqueta base), que não pode ser alterada, e outra região com campos de 1 a 10 para preenchimento, segundo o Quadro de Preenchimento dos Campos abaixo:

Quadro de Preenchimento dos Campos da ENCE

Campos	Preenchimento
1	Nome do fabricante.
2	Marca comercial (ou logomarca).
3	Modelo do Forno de Micro-ondas e tensão em V.
4	Nível de Eficiência (Faixa).
5	Eficiência Energética (%).
6	Consumo de Energia em modo espera (kWh/dia).
7	Volume Total (l).
8	Volume Útil (l).

O consumo modo espera é calculado conforme RTQ. O valor a ser declarado na ENCE é o valor da energia elétrica consumida, mantendo-se o micro-ondas ligado durante 24 horas.